



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Constitucional p/ Prefeitura de São José dos Campos-SP (Analista- Direito)- Pós-Edital

Professor: Nádia Carolina, Ricardo Vale

Sumário

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO	2
Organização do Estado.....	5
<i>1 – O Estado</i>	<i>5</i>
<i>2 – A Federação Brasileira.....</i>	<i>7</i>
<i>2.1 - Municípios:</i>	<i>8</i>
<i>3 – Alterações na estrutura da federação.....</i>	<i>12</i>
<i>3.1 - Formação dos Municípios:.....</i>	<i>12</i>
Repartição de Competências.....	15
<i>1 – Competências Comuns</i>	<i>15</i>
<i>2 – Competência legislativa concorrente</i>	<i>16</i>
<i>3 – Competências dos Municípios</i>	<i>20</i>
Questões Comentadas	24
<i>Organização do Estado</i>	<i>24</i>
<i>Repartição de competências</i>	<i>30</i>
Lista de Questões.....	41
<i>Organização do Estado</i>	<i>41</i>
<i>Repartição de competências</i>	<i>44</i>
Gabarito	50



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Analista (Direito) da Prefeitura de São José dos Campos-SP**”, focado no edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Autonomia Municipal. Aspectos políticos, administrativos e financeiros de autonomia municipal. Competências Municipais. Assuntos de interesse local. Competência suplementar. Competência tributária. Competência administrativa.	27/09
Aula 01	Poder Executivo. Atribuições. Competência privativa do Poder Executivo. Responsabilidade funcional do Chefe do Poder Executivo.	27/09
Aula 02	Competências legislativas.	30/09
Aula 03	Política urbana. Compatibilização vertical das normas aplicáveis. O Plano Diretor e a função social da propriedade urbana. Mecanismos de adequação de propriedade urbana ao cumprimento de sua função social. Usucapião urbana. Parcelamento e ocupação do solo urbano. Compatibilização vertical.	30/09



Aula 04	Advocacia Pública.	01/10
Aula 05	Lei Orgânica do Município de São José dos Campos-SP.	01/10

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profª. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPII715yzS9Q>



ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1 – O ESTADO

A doutrina tradicional considera que os **elementos constitutivos** do Estado são o **território**, o **povo** e o **governo soberano**. O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; é o domínio espacial (material) onde vigora uma determinada ordem jurídica estatal. O povo é a dimensão pessoal do Estado, são os seus nacionais. O governo, por sua vez, é a dimensão política; ele deve ser soberano, ou seja, sua vontade não se subordina a nenhum outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional.

Sintetizando o conceito de Estado, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que “*o Estado é uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana).*”¹

Os Estados possuem diferentes maneiras de se organizar, isto é, existem diferentes **formas de Estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado; em outras palavras, ela ilustra a **distribuição territorial do poder**.

Assim, os Estados podem ser classificados em:

a) Estado unitário: Nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente centralizado. Existe, aqui, a **centralização política do poder**. O poder está centralizado em um núcleo estatal único, do qual se irradiam todas as decisões; no Estado unitário, só existe um centro produtor de normas. Um exemplo de Estado unitário é Portugal. O Brasil, até a promulgação da Constituição de 1891, também foi um Estado unitário.

Para que se possa ter governabilidade, admite-se, no Estado unitário, a descentralização administrativa. É o que se chama de **Estado unitário descentralizado administrativamente**. Nesse tipo de Estado, mantém-se a centralização política, mas a **execução** dos serviços públicos e das políticas públicas é descentralizada.



¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.



Parte da doutrina reconhece, ainda, os chamados **Estados regionais**, dos quais seriam exemplos Itália e Espanha.² Estes seriam um modelo intermediário entre o Estado unitário e o Estado federal. Neles, além da descentralização administrativa, **parcela do poder político também é descentralizada**. São estados unitários descentralizados administrativa e politicamente.

b) Estado federal: Nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. São vários os centros produtores de normas, permitindo-nos afirmar que, no Estado federal, existe uma **pluralidade de ordenamentos jurídicos**.

O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos eles são dotados de autonomia política, que lhes é garantida pela Constituição Federal. Mais à frente, estudaremos em detalhes as características de uma federação.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos, que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual consagra e protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**.

A **confederação** não é uma forma de estado propriamente dita, mas sim uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um **tratado internacional**, o qual pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação se forma a partir de um **vínculo dissolúvel**. A confederação é uma referência histórica, pois não existe nenhuma atualmente. Historicamente, cita-se como exemplo de Confederação os EUA, entre os anos de 1781 a 1787.³

² FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.

³ CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**, Direito Constitucional Positivo, 16ª edição. Ed. Del Rey. Belo Horizonte, 2010.



FEDERAÇÃO

- União **indissolúvel**
- Os entes federados são **autônomos**
- Tem como fundamento a **constituição**

CONFEDERAÇÃO

- União **dissolúvel**
- Os entes federados são **soberanos**
- Tem como fundamento um **acordo internacional**



(PC / DF – 2015) A federação brasileira se compõe dos seguintes entes federativos: União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.

Comentários:

Pegadinha! Os Territórios não são entes federativos. Questão errada.

(DPE / RO – 2015) A Constituição da República Federativa do Brasil adotou, como forma de Estado, a federação. A existência dessa federação é caracterizada pela subordinação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à União, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A relação que se estabelece entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não é de subordinação. Não há que se falar em hierarquia entre os entes federativos. Questão errada.

2 – A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Segundo o art. 18, da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.



Até a promulgação da CF/88, os Municípios não eram considerados entes federativos; com a promulgação da atual Carta Magna, eles passaram a também ser dotados de autonomia política. Com base nisso, a doutrina dominante reconhece que a **federação brasileira é de 3º grau**.⁴

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.

2.1 - Municípios:

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, “c”). Essa autonomia baseia-se na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Segundo Alexandre de Moraes, pode-se dizer que o Município se **auto-organiza** por meio de sua **Lei Orgânica Municipal; autolegisla**, por meio das **leis municipais; autogoverna-se** por meio da eleição direta de seu **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores** sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, por fim, se **autoadministra** ao pôr em exercício suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.⁵

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. O Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização

⁴ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o federalismo brasileiro é de 2º grau, apesar de reconhecer a existência de 3 (três) ordem jurídicas. Segundo ele, haveria um grau da União para os Estados e outro grau, dos Estados para os Municípios.

⁵ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.



dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.⁶

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). É apenas ela que fixará os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios. Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.⁷

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
(...)

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça

O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

O artigo 29, X da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a

⁶ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

⁷ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que “*competete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por **desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal***”. A segunda é a Súmula 209, que estabelece que “*competete à **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito por **desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal***”. Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

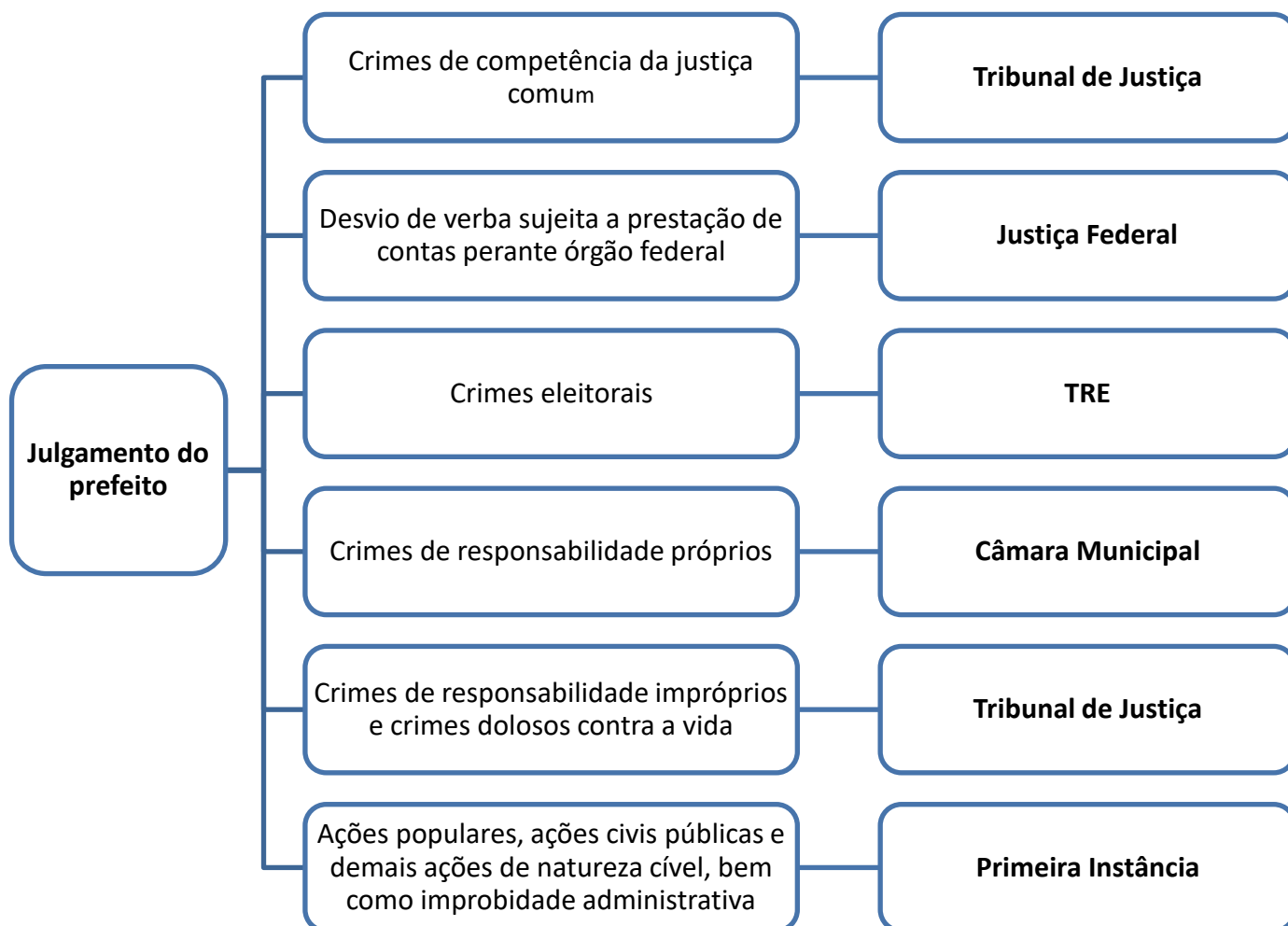
No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em **próprios** ou **impróprios**. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das **infrações penais comuns** contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão** interpretativa para se considerar a existência de foro privilegiado para as **ações populares, ações civis públicas e demais ações de natureza cível**. Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

A Constituição prevê algumas **hipóteses de crime de responsabilidade** do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Esquemmatizando:





A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. Contudo, segundo o STF, a **Constituição do Estado pode fazê-lo**, se o legislador constituinte entender oportuno. A Carta Magna limitou-se a conceder-lhes **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada imunidade material.

No que se concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que este será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%

Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita** com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio



de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.



(TRF 1ª Região – 2015) Não se considera o município entidade federativa, embora se reconheça que ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

O Município é também um ente federativo. Ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Questão errada.

(TCM / SP – 2015) Lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu **poder de auto-organização**, sendo, portanto, **projeção da autonomia municipal**. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

(TCM / SP – 2015) Nos Municípios com menos de 200 mil eleitores, a Lei Orgânica deve definir se a eleição seguirá o sistema majoritário de um ou dois turnos.

Comentários:

Essa não é matéria de Lei Orgânica. A CF/88 estabelece que, nos municípios com **mais de 200 mil eleitores**, a eleição seguirá o **sistema majoritária de 2 (dois) turnos**. Questão errada.

3 – ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA FEDERAÇÃO

3.1 - Formação dos Municípios:

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:



§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

De 1988 até 1996, a criação de Municípios era bem simples. As restrições não eram tão grandes e, como consequência disso, **multiplicaram-se os Municípios**. Na tentativa de moralizar a criação de Municípios, foi promulgada a EC nº 15/1996, cujas **regras estão válidas até hoje**.

E quais são os requisitos para a criação de Municípios?

São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que esta lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, conclui-se que, **atualmente, esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996.

No entanto, a realidade foi diferente. Mesmo após a promulgação da EC nº 15/96, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina os chamou de “**Municípios putativos**”, pois existiam de fato, mas **sua criação havia sido inválida**, inconstitucional.

Como não poderia ser diferente, o STF foi chamado a apreciar o problema na ADIN nº 3.682/MT. Na oportunidade, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional, que deu “*ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade*”. Foi atestada a **inconstitucionalidade da**



criação dos Municípios. Todavia, em nome da segurança jurídica, o STF “passou a bola” para o Congresso Nacional; não poderia o STF, da noite para o dia, determinar a extinção de Municípios.

O Congresso Nacional editou, então, a Emenda Constitucional nº 57/2008, que **convalidou os atos** de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada **até 31 de dezembro de 2006**, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.



(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que **é necessária a edição de lei complementar federal** definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

(TRE-SP – 2017) No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Comentários:

Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo **“população diretamente interessada”** o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, **toda a população do (s) Estado (s) afetado (s)**, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida. Questão errada.

(MPE / PR – 2014) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 18, § 3º, CF/88. Questão correta.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – COMPETÊNCIAS COMUNS

O art. 23 trata de competências **comuns a todos os entes federativos**. São competências de **natureza administrativa** (material). Também é chamada de competência concorrente administrativa, paralela ou cumulativa da União.

Vamos ler juntos o art. 23?

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;



XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Note que essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à **lei complementar** prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que esta tem como finalidade **evitar conflitos e dispersão de recursos**, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

2 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE

O art. 24 trata da chamada competência concorrente, que se caracteriza por ser uma **competência legislativa**. Vamos ler o artigo na íntegra?

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a **estabelecer normas gerais**.



§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar** dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A competência legislativa concorrente é atribuída à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** (os Municípios não foram contemplados!). A competência da **União** está limitada ao estabelecimento de **regras gerais**. Fixadas essas regras, caberá aos Estados e Distrito Federal complementar a legislação federal (é a chamada **competência suplementar** dos Estados-membros e Distrito Federal).

Caso a **União não edite as normas gerais**, Estados e Distrito Federal exercerão **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades. Entretanto, caso a União posteriormente ao exercício da competência legislativa plena pelos Estados e Distrito Federal edite a regra geral, ela **suspenderá** a eficácia da lei estadual (veja que não se fala em revogação, mas em suspensão!) **apenas** no que for contrária àquela. Ocorre, então, um bloqueio de competência, não podendo mais o Estado legislar sobre normas gerais, como vinha fazendo.

Observa-se que a Carta Magna adotou o modelo de **competência concorrente não cumulativa**, em que há repartição vertical, isto é, dentro de um mesmo campo material reservou as regras gerais à União e deixou aos Estados a complementação. Na competência concorrente cumulativa (não adotada pela Carta Magna), não há limites prévios para o exercício da competência, que pode ser igualmente exercida por todos os entes federativos.

No modelo adotado pelo Brasil (competência concorrente não cumulativa), **não pode a lei estadual contrariar as normas gerais adotadas pela União**, sob pena de inconstitucionalidade. Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que amplia definição estabelecida por lei federal, em matéria de competência concorrente.⁸ Não pode o Estado, ao editar norma específica, ir além do que lhe permite a norma geral da União.

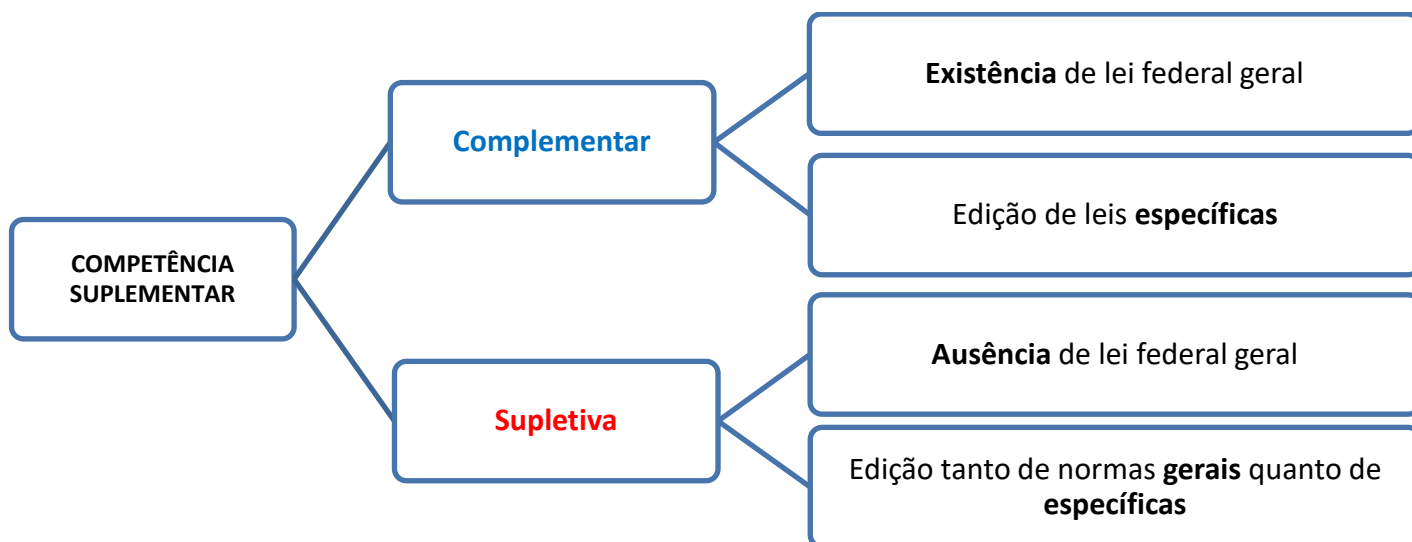
Nesse sentido, decidiu o STF que **é inconstitucional lei estadual** que dispõe sobre a **obrigatoriedade de informações nas embalagens dos produtos alimentícios** comercializados no âmbito de Estado-membro.⁹ Apesar de “*produção e consumo*” ser matéria da competência concorrente (art. 24, V), o Código de Defesa do Consumidor já tratou integralmente sobre “*informações em embalagens de produtos comercializados*”, sendo a regulamentação estadual indevida.

⁸ ADI 1.245, Rel. Min. Eros Grau. 26-8-2005.

⁹ ADI 750/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3.8.2017



Outro ponto de destaque é que a **competência suplementar** dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser **dividida em duas espécies**: **i)** competência complementar e; **ii)** competência supletiva. A primeira dependerá de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Já a segunda, surgirá quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas.



(MPU – 2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF/88). Questão correta.

(MPU – 2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre tecnologia (art. 24, IX, CF/88). No âmbito da competência concorrente, a União irá legislar sobre normas gerais, ao passo que os Estados e Distrito Federal irão editar normas específicas. Diante da **ausência de lei federal**



de normas gerais, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena. Questão correta.

(TCU – 2015) Compete privativamente à União legislar sobre direitos e garantias fundamentais.

Comentários:

Não se pode dizer que é competência privativa da União legislar sobre direitos fundamentais. O art. 24 da Carta Magna prevê que vários direitos fundamentais são objeto da competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Entre eles, encontram-se, por exemplo, a educação, o ensino e a proteção à infância e à juventude.

(Instituto Rio Branco – 2015) Compete à União manter relações com Estados estrangeiros, declarar a guerra e celebrar a paz, mas se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal assegurar a defesa nacional e permitir que forças estrangeiras transitem por seus territórios.

Comentários:

Também é competência da União assegurar a defesa nacional (art. 24, IV) e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional (art. 21, IV). Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) A responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e, por isso, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, independente de suas peculiaridades.

Comentários:

De fato, é **competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 24, VIII). Se não houver lei federal, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena, mas o farão para **atender a suas peculiaridades**. O erro da questão está em falar que a competência legislativa plena será exercida pelos Estados “independente de suas peculiaridades”. Questão errada.

(TJ / RR – 2015) Na Constituição brasileira de 1988, competências comuns e concorrentes têm natureza legislativa.

Comentários:

As competências comuns têm natureza material (administrativa) e as competências concorrentes têm natureza legislativa. Questão errada.



(SEAP / DF – 2015) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca de procedimentos em matéria processual.

Comentários:

É isso mesmo! É competência concorrente legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI). Questão correta.

(MPE / SC – 2014) Em matéria de competência comum legislativa, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Comentários:

A competência comum é material, não legislativa. No âmbito da **competência concorrente** é que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei estadual, no que lhe for contrária. Questão errada.

3 – COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);



b) Competência suplementar, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II). Destaque-se que os Municípios poderão, inclusive, suplementar a legislação federal ou estadual que trate de matéria afeta à competência concorrente. É o caso, por exemplo, da legislação tributária municipal, que suplementa a legislação federal e estadual.

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.

Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios destes.

b) O STF considera que o Município é competente para, dispondo sobre a segurança de sua população, impor a estabelecimentos bancários a **obrigação de instalarem portas eletrônicas**, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas.

Entende, ainda, a Corte, que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a **proporcionar-lhes segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a **propiciar-lhes conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

Não há, portanto, necessidade de que essa legislação municipal obedeça a diretrizes definidas em lei federal ou estadual, dado que a competência para tratar do assunto é do Município (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005.).

c) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionado ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.

d) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.



e) É constitucional lei estadual que concede “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos **intermunicipais**. Já no caso de serviço de **transporte local**, a competência para dispor a respeito é da **legislação municipal**.

f) **É inconstitucional** lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança** e **proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender à competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

g) **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área**. (Súmula Vinculante nº 49). Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impede a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que esta deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.¹⁰

h) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **meio ambiente**, desde que haja interesse local. A existência de interesse local deverá ser **fundamentada** pelo Município e poderá resultar, inclusive, em **legislação ambiental mais restritiva** do que a União e dos Estados.¹¹



(TJ / PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

(TJ / PB – 2015) Se a Constituição de determinado estado-membro reconhecer aos estudantes o direito de pagar a metade da tarifa de transporte coletivo municipal, não haverá invasão da competência municipal para legislar sobre o tema, por se tratar de benefício estabelecido em Constituição estadual.

¹⁰ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia. 27.11.2008.

¹¹ ARE 748206 AgR/SC, Rel Min. Celso de Mello, 14.03.2017



Comentários:

É competência do Município dispor sobre “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos municipais. Logo, houve invasão da competência municipal. Questão errada.

(TRF 2ª Região – 2014) A competência legislativa residual cabe aos Estados e aos Municípios, em igualdade de condições.

Comentários:

A competência residual foi atribuída aos **Estados** (e não aos Municípios!) Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

Comentários:

Para municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes, a Carta Magna fixa o limite máximo de 27 (vinte e sete) vereadores (art. 29, IV, “j”, CF). O gabarito é a letra D.

2. (VUNESP/ Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

- a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.
- b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.
- c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.
- d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.
- e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

Comentários:

O art. 18, § 4º, da Constituição, determina que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei**



Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei. O gabarito é a letra C.

3. (VUNESP/ IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

- a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.
- b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.
- c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.
- d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.
- e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.

Comentários:

Letra A: errada. São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, § 4º, CF):

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que esta lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.



Letra B: errada. É competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, CF).

Letra C: correta. De fato, os Estados podem instituir regiões metropolitanas, por meio de lei complementar, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF).

Letra D: errada. O número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de **habitantes** do Município (art. 29, IV, CF).

Letra E: errada. O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco** por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

O gabarito é a letra C.

4. (VUNESP/ Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do art. 29, VI, da Constituição, que estabelece limites máximos para os subsídios dos Vereadores, conforme o número de habitantes do Município:

Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a)** em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b)** em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (...).*

O gabarito é a letra A.

5. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

- a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.
- c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.

Comentários:

De acordo com o art. 18, § 4º, da Constituição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A letra D é o gabarito.

6. (VUNESP / TJ-SP – 2014) A organização político-administrativa brasileira compreende:

- a) apenas a União e os Estados, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.
- b) apenas a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.



c) apenas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

d) apenas a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

Comentários:

Segundo o art. 18, CF/88, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil **compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal. O gabarito é a letra D.

7. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

- a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.
- b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.
- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.

Comentários:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes federativos dotados de autonomia. A autonomia fica caracterizada pela capacidade de **auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação** dos entes federativos. O gabarito é a letra C.

8. (VUNESP / SPTrans – 2012) Leia as seguintes assertivas.

I. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

II. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros se dá por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

III. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Municípios, que devem ser criados nos Municípios onde não existirem.

IV. As contas dos Municípios ficarão, durante cento e oitenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. São corretas apenas as afirmativas



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. Segundo o art. 29, VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município**

A **segunda assertiva** está correta. Segundo o art. 29, XIII, é cabível **iniciativa popular de projetos de lei** de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **5% (cinco por cento) do eleitorado**.

A **terceira assertiva** está errada. Segundo o art. 31, § 4º, **é vedada a criação** de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A **quarta assertiva** está errada. Segundo o art. 31, § 3º, as contas dos Municípios ficarão, **durante 60 (sessenta) dias**, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

O gabarito é a letra A.

9. (VUNESP / TJ-SP – 2012) Com relação aos limites para a auto-organização dos municípios, a Constituição Federal fixou a regra pela qual

- a) o número de vereadores deve ser proporcional ao eleitorado do município.
- b) o prefeito é sempre julgado pelo Tribunal de Justiça Estadual competente, mesmo quando se tratar de crime de competência da justiça federal.
- c) o município pode gastar, no máximo, 5% (cinco por cento) de sua receita com a remuneração dos vereadores.
- d) é de 5% do eleitorado municipal o quórum para a propositura de lei que vise a atender interesse do próprio município, de bairro ou de distrito contíguo.

Comentários:



Letra A: errada. O número de vereadores varia **em função do número de habitantes** do Município. Logo, não há que se falar que ele é proporcional ao eleitorado.

Letra B: errada. O Tribunal de Justiça julga o Prefeito nos **crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos crimes federais, o Prefeito deve ser julgado pelo TRF.

Letra C: correta. É isso mesmo. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município**.

Letra D: errada. A iniciativa popular de lei vale para projetos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. Não vale para projetos de interesse de distrito contíguo.

O gabarito é a letra C.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

10. (VUNESP / Polícia Civil-BA – 2018) A respeito da organização do Estado brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Como consequência do princípio federativo, União, Estados, Distrito-Federal e Municípios gozam de soberania.
- b) Na definição das competências constitucionais, à União e aos Estados foram delegadas competências taxativas, ficando reservadas aos Municípios competências residuais.
- c) A União pode delegar aos Municípios competências para legislar sobre questões específicas.
- d) A competência privativa é atribuída a uma entidade federada com exclusão de todas as demais, com possibilidade de delegação.
- e) O Território Federal, caso criado, possuirá *status* de ente federado, podendo possuir representação no Congresso Nacional.

Comentários:

Letra A: errada. Os entes da federação são autônomos, não soberanos.

Letra B: errada. As competências residuais estão reservadas aos Estados.

Letra C: errada. Não há tal previsão na Constituição. A delegação somente é possível aos Estados, por lei complementar.

Letra D: correta. De fato, esse é o conceito de competência privativa.



Letra E: errada. O Território Federado não é ente da federação, mas sim descentralização administrativa da União.

O gabarito é a letra D.

11. (VUNESP/ Câmara de Sumaré-SP – 2017) Com relação à organização político-administrativa e competências fixadas pela União para os entes federativos, assinale a alternativa correta.

- a) Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- b) Compete privativamente aos Estados fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- c) Cabe aos Estados explorar diretamente, ou por meio de concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da lei, permitindo-se a edição de medida provisória para sua regulamentação.
- d) Caso o Estado tenha legislado sobre normas gerais face à inexistência de normatização pela União, a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a lei estadual.
- e) É competência material dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, excluindo-se o de transporte coletivo.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 25, § 3º, da Constituição.

Letra B: errada. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VIII, CF).

Letra C: errada. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, **vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação** (art. 25, § 2º, CF).

Letra D: errada. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende (e não revoga!) a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 23, § 4º, CF).

Letra E: errada. É competência material dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial** (art. 30, V, CF).

O gabarito é a letra A.



12. (VUNESP/ Prefeitura de Porto Ferreira – 2017) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) águas.
- b) orçamento.
- c) trânsito e transporte.
- d) desapropriação.
- e) energia.

Comentários:

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **orçamento** (art. 24, II, CF). Legislar sobre águas, trânsito e transporte, desapropriação e energia é de competência privativa da União (art. 22, CF). O gabarito é a letra B.

13. (VUNESP/ CRBio 1ª Região – 2017) Conforme as regras de repartição de competências legislativas constitucionais, matéria sobre direito econômico e urbanístico é competência

- a) privativa da União.
- b) em que a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais.
- c) comum entre União, Estados e Distrito Federal.
- d) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- e) concorrente entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comentários:

Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar **concorrentemente** sobre essa matéria (art. 24, I, CF). Destaque-se que, no âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**. O gabarito é a letra B.

14. (VUNESP/ Prefeitura de Andradina – 2017) A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, acrescentou à Constituição Federal que proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação é competência

- a) concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) da União, dos Estados e do Distrito Federal, de forma concorrente.



- c) privativa da União, pelo equilíbrio do desenvolvimento.
- d) dos Municípios, tendo em vista o bem-estar em âmbito nacional.
- e) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentários:

Trata-se de **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** (art. 23, V, CF). O gabarito é a letra E.

15. (VUNESP/ TJ-SP – 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, cuidando-se de exercício da competência supletiva.
- b) Aos Estados-membros são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição, cuidando-se aí de expressão da competência denominada remanescente ou reservada.
- c) Inexistindo lei federal sobre normas gerais, em matéria de competência legislativa concorrente, fica obstada a competência legislativa dos Estados sobre o tema.
- d) Em matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, os Municípios não detêm competência legislativa suplementar.

Comentários:

Letra A: errada. A **competência suplementar** dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser **dividida em duas espécies: i)** competência complementar e; **ii)** competência supletiva. A primeira depende de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Já a segunda, surge quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas. No caso exposto, cuida-se de exercício da **competência complementar** dos Estados.

Letra B: correta. De fato, a Carta Magna atribuiu aos Estados-membros a competência remanescente. Nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Letra C: errada. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF).

Letra D: errada. No âmbito da competência legislativa concorrente, os Municípios, assim como os Estados e o Distrito Federal, detêm competência legislativa suplementar.



O gabarito é a letra B.

16. (VUNESP / CGM-SP – 2015) A competência constitucional para legislar sobre orçamento é:

- a) concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) privativa da União.
- c) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- d) concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal.
- e) privativa dos Estados, podendo ser suplementada pelos Municípios.

Comentários:

Segundo o art. 24, II, CF/88, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre orçamento. O gabarito é a letra D.

17. (VUNESP/ PC-CE – 2015) Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico é de competência

- a) da União, devendo os Estados, Distrito Federal e Municípios atuarem para fins de suplementação da atuação da União.
- b) dos Estados e do Distrito Federal, devendo os Municípios atuarem para fins de suplementação da atuação daqueles entes.
- c) exclusiva dos Estados e do Distrito Federal.
- d) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) exclusiva da União.

Comentários:

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, IX, CF). O gabarito é a letra D.

18. (VUNESP / EMPLASA – 2014) As regiões metropolitanas poderão ser constituídas pelos;

- a) Estados, por meio de lei complementar, a fim de integrar a execução de funções públicas comuns.
- b) Municípios interessados e contíguos, por lei ordinária, a fim de realizar planejamento de funções públicas comuns.



- c) Estados, por lei ordinária, em relação a Municípios contíguos e não limítrofes, para fim de planejamento.
- d) Municípios limítrofes, mediante lei complementar federal, para fim de gestão associada de serviços públicos
- e) Estados, mediante convênios de cooperação, visando à gestão associada de serviços públicos.

Comentários:

Segundo o art. 25, § 3º, CF/88, “os **Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum**”. O gabarito é a letra A.

19. (VUNESP / TJ-SP – 2014) Compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre

- a) Direito Aeronáutico.
- b) Direito Financeiro.
- c) Direito Agrário.
- d) Direito Marítimo.

Comentários:

É competência privativa da União legislar sobre direito aeronáutico, agrário e marítimo (art. 22, I). Por sua vez, legislar sobre direito **financeiro** é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, I). O gabarito é a letra B.

20. (VUNESP / DPE-MS – 2014) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) juntas comerciais.
- b) desapropriação.
- c) trânsito e transporte.
- d) registros públicos.

Comentários:



Letra A: correta. É **competência concorrente** da União, dos Estados e do DF legislar sobre juntas comerciais (art.24, III).

Letra B: errada. É **competência privativa da União** legislar sobre desapropriação. (art. 22, II).

Letra C: errada. Trata-se de **competência privativa** da União (art. 22, XI).

Letra D: errada. Mais uma **competência privativa** da União (art. 22, XXV).

O gabarito é a letra A.

21. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O Estado do Espírito Santo edita lei estabelecendo penalidades em virtude de responsabilidade por dano ao meio ambiente. Considerando a repartição constitucional de competências entre os entes da Federação brasileira, pode-se afirmar que a referida lei é

- a) constitucional, uma vez que legislar sobre essa matéria é de competência privativa dos Estados.
- b) constitucional, desde que não conflite com norma geral da União sobre a mesma matéria, considerando que esta é de competência legislativa concorrente.
- c) inconstitucional, pois a matéria disciplinada pela lei em referência é de competência legislativa privativa da União.
- d) inconstitucional, posto que não compete aos Estados impor penalidades em matéria ambiental.
- e) constitucional, apenas na hipótese de não haver norma da União disciplinando a mesma matéria.

Comentários:

É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII). Nesse sentido, compete à União editar normas gerais; aos Estados, por sua vez, cabe a competência suplementar.

Assim, o Estado do Espírito Santos **pode editar lei** estabelecendo penalidades em virtude de responsabilidade por dano ao meio ambiente, **desde que esta não conflite com norma geral da União** sobre essa matéria. A resposta é a letra B.

22. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Conforme estabelece a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre

- a) sistemas de consórcios e sorteios.
- b) propaganda comercial.



- c) registros públicos.
- d) custas dos serviços forenses.
- e) trânsito e transporte.

Comentários:

Letra A: errada. Trata-se de competência privativa da União (art. 22, XX).

Letra B: errada. Trata-se de competência privativa da União (art. 22, XXIX).

Letra C: errada. Trata-se de competência privativa da União (art. 22, XXV).

Letra D: correta. É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre custas dos serviços forenses (art. 24, IV).

Letra E: errada. Trata-se de competência privativa da União (art. 22, XI).

O gabarito é a letra D.

23. (VUNESP / TJ-MG – 2012) Com relação à competência concorrente dos Estados para legislar, assinale a alternativa correta.

- a) Não podem os Estados legislar sobre proteção ambiental.
- b) As Assembleias Legislativas estaduais têm competência suplementar para legislar sobre as custas judiciais e emolumentos.
- c) Os Estados sempre podem legislar de forma supletiva sobre critérios de identificação das causas cíveis de “menor complexidade” e dos crimes de “menor potencial ofensivo”, a serem julgados pelos juizados especiais.
- d) Jamais poderá ser autorizado aos Estados da Federação legislar sobre assuntos de competência privativa da União.

Comentários:

Letra A: errada. É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI).

Letra B: correta. Trata-se de **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IV). Logo, cabe à União editar normas gerais, enquanto aos Estados é atribuída a competência suplementar.

Letra C: errada. É competência privativa da União legislar sobre direito civil e direito penal.



Letra D: errada. É possível que **lei complementar autorize** os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias que são de competência privativa da União.

O gabarito é a letra B.

24. (VUNESP / SPTrans – 2012) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) legislar sobre propaganda comercial.
- b) legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.
- c) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- d) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- e) fixar a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Comentários:

As **competências comuns** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão elencadas no artigo 23 da Constituição Federal. Trata-se de competências materiais, não legislativas, o que, por si só, nos levaria a descartar as alternativas A e B. Vamos, agora, aos comentários de cada assertiva...

Letra A: errada. Trata-se de **competência privativa da União**, prevista no art. 22, XXIX, da CF/88.

Letra B: errada. Trata-se de **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, VI, da Carta Magna.

Letra C: errada. Compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, CF).

Letra D: correta. É o que prevê o art. 23, X, da CF/88. O combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos é **competência comum** dos entes federativos.

Letra E: errada. Fixar a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico é de **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, VIII, da Carta Magna.

O gabarito é a letra D.



25. (VUNESP / TJ-SP – 2012) A competência legislativa disposta na Constituição Federal permite aos entes políticos, em certas matérias e em dadas circunstâncias, legislar em concomitância sobre as mesmas matérias. É a chamada competência concorrente. Sobre esse aspecto, pode-se afirmar corretamente que

- a) se o Estado-membro já tiver editado lei sobre dada matéria, a superveniência de lei federal sobre o mesmo tema não interfere na aplicação da lei estadual.
- b) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.
- c) a única matéria em que uma lei municipal não cederá e nem deixará de ser aplicada ante uma legislação federal é a de meio ambiente.
- d) a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos estados-membros.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento das características da competência legislativa concorrente, as quais estão previstas nos §§ 1º a 4º do art. 24 da CF/88.

Letra A: errada. A Carta Magna prevê que a superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrária.

Letra B: correta. É o que prevê o § 3º do art. 24 da Constituição Federal.

Letra C: errada. A competência legislativa concorrente **não se estende aos Municípios**. Não há tal previsão na CF/88.

Letra D: errada. A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar** dos Estados.

O gabarito é a letra B.

26. (VUNESP / SPTrans – 2012) Sobre transportes, cabe ao Município

- a) tributar operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte municipal e intermunicipal, nos termos da lei.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.



d) legislar sobre diretrizes da política de transportes.

e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Comentários:

Os entes federados têm diferentes competências em matéria de transportes. A exploração do **transporte municipal** é matéria de competência dos **Municípios**. Já a exploração do **transporte intermunicipal** é matéria de competência dos **Estados**, enquanto a exploração dos serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional** de passageiros é competência da **União**.

Letra A: errada. A alternativa trata do ICMS, imposto de competência dos Estados (art. 155, II, CF).

Letra B: errada. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, CF). Veja que a Carta Magna não prevê a possibilidade de que esses serviços sejam explorados mediante autorização.

Letra C: errada. Trata-se de competência da **União** (art. 21, XX, CF).

Letra D: errada. Legislar sobre diretrizes da política de transportes é de **competência privativa da União** (art. 22, IX, CF).

Letra E: correta. É o que prevê o art. 30, V, CF.

O gabarito é a letra E.



LISTA DE QUESTÕES

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

2. (VUNESP/ Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

- a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.
- b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.
- c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.
- d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.
- e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

3. (VUNESP/ IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

- a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.
- b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.



c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.

d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.

e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.

4. (VUNESP/ Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

5. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.

b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.

c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.

d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.

e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.



6. (VUNESP / TJ-SP – 2014) A organização político-administrativa brasileira compreende:

- a) apenas a União e os Estados, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.
- b) apenas a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.
- c) apenas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.
- d) apenas a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

7. (VUNESP / SAEE-SP – 2014) Na Constituição Federal de 1988, o Município é uma pessoa jurídica de direito público interno, que possui autonomia, caracterizada por sua capacidade de

- a) não-intervenção, autoadministração, autolegislação e independência.
- b) autodeterminação, independência, prevalência e auto-eleição.
- c) auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.
- d) autolimitação, autoadministração, auto-organização e não-intervenção.
- e) não-intervenção, autodeterminação, autogoverno e auto-legislação.

8. (VUNESP / SPTrans – 2012) Leia as seguintes assertivas.

I. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

II. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros se dá por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

III. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Municípios, que devem ser criados nos Municípios onde não existirem.

IV. As contas dos Municípios ficarão, durante cento e oitenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. São corretas apenas as afirmativas

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.



d) II e IV.

e) III e IV.

9. (VUNESP / TJ-SP – 2012) Com relação aos limites para a auto-organização dos municípios, a Constituição Federal fixou a regra pela qual

a) o número de vereadores deve ser proporcional ao eleitorado do município.

b) o prefeito é sempre julgado pelo Tribunal de Justiça Estadual competente, mesmo quando se tratar de crime de competência da justiça federal.

c) o município pode gastar, no máximo, 5% (cinco por cento) de sua receita com a remuneração dos vereadores.

d) é de 5% do eleitorado municipal o quórum para a propositura de lei que vise a atender interesse do próprio município, de bairro ou de distrito contíguo.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

10. (VUNESP / Polícia Civil-BA – 2018) A respeito da organização do Estado brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) Como consequência do princípio federativo, União, Estados, Distrito-Federal e Municípios gozam de soberania.

b) Na definição das competências constitucionais, à União e aos Estados foram delegadas competências taxativas, ficando reservadas aos Municípios competências residuais.

c) A União pode delegar aos Municípios competências para legislar sobre questões específicas.

d) A competência privativa é atribuída a uma entidade federada com exclusão de todas as demais, com possibilidade de delegação.

e) O Território Federal, caso criado, possuirá *status* de ente federado, podendo possuir representação no Congresso Nacional.

11. (VUNESP/ Câmara de Sumaré-SP – 2017) Com relação à organização político-administrativa e competências fixadas pela União para os entes federativos, assinale a alternativa correta.

a) Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



- b) Compete privativamente aos Estados fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- c) Cabe aos Estados explorar diretamente, ou por meio de concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da lei, permitindo-se a edição de medida provisória para sua regulamentação.
- d) Caso o Estado tenha legislado sobre normas gerais face à inexistência de normatização pela União, a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a lei estadual.
- e) É competência material dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, excluindo-se o de transporte coletivo.

12. (VUNESP/ Prefeitura de Porto Ferreira – 2017) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) águas.
- b) orçamento.
- c) trânsito e transporte.
- d) desapropriação.
- e) energia.

13. (VUNESP/ CRBio 1ª Região – 2017) Conforme as regras de repartição de competências legislativas constitucionais, matéria sobre direito econômico e urbanístico é competência

- a) privativa da União.
- b) em que a União deve limitar-se a estabelecer normas gerais.
- c) comum entre União, Estados e Distrito Federal.
- d) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- e) concorrente entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

14. (VUNESP/ Prefeitura de Andradina – 2017) A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, acrescentou à Constituição Federal que proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação é competência

- a) concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) da União, dos Estados e do Distrito Federal, de forma concorrente.



- c) privativa da União, pelo equilíbrio do desenvolvimento.
- d) dos Municípios, tendo em vista o bem-estar em âmbito nacional.
- e) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15. (VUNESP/ TJ-SP – 2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, cuidando-se de exercício da competência supletiva.
- b) Aos Estados-membros são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição, cuidando-se aí de expressão da competência denominada remanescente ou reservada.
- c) Inexistindo lei federal sobre normas gerais, em matéria de competência legislativa concorrente, fica obstada a competência legislativa dos Estados sobre o tema.
- d) Em matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, os Municípios não detêm competência legislativa suplementar.

16. (VUNESP / CGM-SP – 2015) A competência constitucional para legislar sobre orçamento é:

- a) concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) privativa da União.
- c) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- d) concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal.
- e) privativa dos Estados, podendo ser suplementada pelos Municípios.

17. (VUNESP/ PC-CE – 2015) Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico é de competência

- a) da União, devendo os Estados, Distrito Federal e Municípios atuarem para fins de suplementação da atuação da União.
- b) dos Estados e do Distrito Federal, devendo os Municípios atuarem para fins de suplementação da atuação daqueles entes.
- c) exclusiva dos Estados e do Distrito Federal.
- d) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



e) exclusiva da União.

18. (VUNESP / EMPLASA – 2014) As regiões metropolitanas poderão ser constituídas pelos;

- a) Estados, por meio de lei complementar, a fim de integrar a execução de funções públicas comuns.
- b) Municípios interessados e contíguos, por lei ordinária, a fim de realizar planejamento de funções públicas comuns.
- c) Estados, por lei ordinária, em relação a Municípios contíguos e não limítrofes, para fim de planejamento.
- d) Municípios limítrofes, mediante lei complementar federal, para fim de gestão associada de serviços públicos
- e) Estados, mediante convênios de cooperação, visando à gestão associada de serviços públicos.

19. (VUNESP / TJ-SP – 2014) Compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre

- a) Direito Aeronáutico.
- b) Direito Financeiro.
- c) Direito Agrário.
- d) Direito Marítimo.

20. (VUNESP / DPE-MS – 2014) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) juntas comerciais.
- b) desapropriação.
- c) trânsito e transporte.
- d) registros públicos.

21. (VUNESP / MPE-ES – 2013) O Estado do Espírito Santo edita lei estabelecendo penalidades em virtude de responsabilidade por dano ao meio ambiente. Considerando a repartição constitucional de competências entre os entes da Federação brasileira, pode-se afirmar que a referida lei é

- a) constitucional, uma vez que legislar sobre essa matéria é de competência privativa dos Estados.



- b) constitucional, desde que não conflite com norma geral da União sobre a mesma matéria, considerando que esta é de competência legislativa concorrente.
- c) inconstitucional, pois a matéria disciplinada pela lei em referência é de competência legislativa privativa da União.
- d) inconstitucional, posto que não compete aos Estados impor penalidades em matéria ambiental.
- e) constitucional, apenas na hipótese de não haver norma da União disciplinando a mesma matéria.

22. (VUNESP / MPE-ES – 2013) Conforme estabelece a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre

- a) sistemas de consórcios e sorteios.
- b) propaganda comercial.
- c) registros públicos.
- d) custas dos serviços forenses.
- e) trânsito e transporte.

23. (VUNESP / TJ-MG – 2012) Com relação à competência concorrente dos Estados para legislar, assinale a alternativa correta.

- a) Não podem os Estados legislar sobre proteção ambiental.
- b) As Assembleias Legislativas estaduais têm competência suplementar para legislar sobre as custas judiciais e emolumentos.
- c) Os Estados sempre podem legislar de forma supletiva sobre critérios de identificação das causas cíveis de “menor complexidade” e dos crimes de “menor potencial ofensivo”, a serem julgados pelos juizados especiais.
- d) Jamais poderá ser autorizado aos Estados da Federação legislar sobre assuntos de competência privativa da União.

24. (VUNESP / SPTrans – 2012) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) legislar sobre propaganda comercial.
- b) legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



- c) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- d) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- e) fixar a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

25. (VUNESP / TJ-SP – 2012) A competência legislativa disposta na Constituição Federal permite aos entes políticos, em certas matérias e em dadas circunstâncias, legislarem concomitantemente sobre as mesmas matérias. É a chamada competência concorrente. Sobre esse aspecto, pode-se afirmar corretamente que

- a) se o Estado-membro já tiver editado lei sobre dada matéria, a superveniência de lei federal sobre o mesmo tema não interfere na aplicação da lei estadual.
- b) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.
- c) a única matéria em que uma lei municipal não cederá e nem deixará de ser aplicada ante uma legislação federal é a de meio ambiente.
- d) a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos estados-membros.

26. (VUNESP / SPTrans – 2012) Sobre transportes, cabe ao Município

- a) tributar operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte municipal e intermunicipal, nos termos da lei.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) legislar sobre diretrizes da política de transportes.
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.



GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA C
3. LETRA C
4. LETRA A
5. LETRA D
6. LETRA D
7. LETRA C
8. LETRA A
9. LETRA C
10. LETRA D
11. LETRA A
12. LETRA B
13. LETRA B
14. LETRA E
15. LETRA B
16. LETRA D
17. LETRA D
18. LETRA A
19. LETRA B
20. LETRA A
21. LETRA B
22. LETRA D
23. LETRA B
24. LETRA D
25. LETRA B
26. LETRA E





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.